



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/SGP/2023

ESTABELECE ORIENTAÇÕES ADICIONAIS AO AEDA 027/REITORIA/2022 PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO- EDUCAÇÃO AOS SERVIDORES DA UERJ.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a concessão do auxílio-educação aos servidores da UERJ,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica entendido que a expressão “*demais atividades voltadas ao ensino*”, constante no §2º do artigo 1º do AEDA 027/REITORIA/2022, refere-se a curso de idiomas;

Art. 2º – Entende-se por “*dependentes dos servidores*”, constante no §3º do artigo 1º do AEDA 027/REITORIA/2022:

1. Filhos;
2. Menores sob guarda judicial ou tutela.

Art. 3º – Nos casos em que mais de um servidor da UERJ seja responsável pelo mesmo dependente, atendendo às condições para a concessão do auxílio-educação, o benefício será concedido somente ao(à) primeiro(a) requerente.

Art. 4º – Fica estendido para as licenças gala, nojo, amamentação e adoção o disposto no §3º do artigo 2º do AEDA 027/REITORIA/2022.

Art. 5º – Incluem-se no rol da documentação exigida no §1º do artigo 3º, do AEDA 027/REITORIA/2022, os seguintes documentos:

- III - CPF do(a) dependente(s);
- IV – Termo de guarda judicial ou tutela;
- V - Documento de identidade do(a) servidor(a) requerente (RG, CNH, passaporte ou carteira de conselho de classe);
- VI - Requerimento padrão do auxílio-educação.

Art. 6º – A declaração de regularidade de matrícula em instituição de ensino a que se refere o item II do §1º

do artigo 3º do AEDA 027/REITORIA/2022 deverá ter sido emitida, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, em papel timbrado com CNPJ.

§1º – A fim de comprovar o vínculo com a instituição de ensino, a documentação deverá ser apresentada, anualmente, tendo como referência a data da solicitação do benefício.

§2º – O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará a interrupção do pagamento do auxílio, sem direito à retroatividade, ainda que a pendência seja regularizada.

§3º – Os casos em que a conclusão da atividade/curso ocorrer anteriormente ao término do prazo previsto no §1º, esta será a data de interrupção do benefício.

Art. 7º – É de responsabilidade do(a) servidor(a) comunicar à SGP, caso algum dependente deixe de atender às condições para percepção do auxílio-educação.

Art. 8º – Aqueles que protocolarem o requerimento padrão até o dia 31/8/2023 farão jus ao auxílio-educação, a conta do mês de agosto de 2023. Para os demais, a eficácia será o mês da solicitação do benefício.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

Claudia Rebello de Mello
Superintendente de Gestão de Pessoas
ID 25367293



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Rebello de Mello, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/07/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55818252** e o código CRC **E6B67EE4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-260007/035756/2023

SEI nº 55818252

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>